



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.670-A, DE 2025

(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. COBALCHINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DESENVOLVIMENTO URBANO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....  
II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nos municípios de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a efetividade do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, por meio da inclusão, entre seus objetivos, da priorização dos municípios que apresentam os maiores déficits habitacionais. A medida busca assegurar maior justiça distributiva e coerência



\* C D 2 5 7 3 3 2 6 0 6 5 0 0

com os princípios da equidade social e do desenvolvimento regional equilibrado.

Desde sua criação, em 2009, o MCMV já viabilizou a contratação de mais de 8,4 milhões de unidades habitacionais, representando um dos mais significativos instrumentos de inclusão social da história recente do país<sup>1</sup>. Completando 15 anos em 2024, o programa reafirma sua importância ao celebrar conquistas históricas na promoção do direito à moradia digna, sobretudo para as populações de baixa renda.

A priorização dos municípios com maiores déficits habitacionais é uma medida de justiça social e racionalidade na aplicação de recursos públicos. Estima-se que, mesmo diante dos avanços, subsista um número expressivo de cidades com carência habitacional crônica, especialmente em áreas urbanas periféricas e regiões com menor desenvolvimento econômico. A incorporação dessa diretriz fortalecerá o caráter inclusivo do programa, garantindo que a política pública alcance, com maior eficácia, os locais mais necessitados.

À vista do exposto, esta proposta legislativa visa reforçar os objetivos do programa, ampliando sua efetividade, impacto social e alinhamento com os princípios constitucionais de erradicação das desigualdades regionais e de promoção do bem-estar de todos (CF, art. 3º, incisos III e IV).

Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, em favor do direito à moradia digna e da justiça social em nosso país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-3273

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mcmv-fecha-2024-com-1-26-milhao-de-unidades-contratadas#:~:text=HIST%C3%93RICO%20%E2%80%93Desde%20sua%20cria%C3%A7%C3%A3o%20em,inclus%C3%A3o%20de%20conceitos%20de%20sustentabilidade.>



\* C D 2 5 7 3 3 2 6 0 6 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.620, DE 13 DE  
JULHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620>



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado COBALCHINI

## I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.670, de 2025. O texto busca alterar os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, para que passem a ser priorizados os **Municípios** de maiores déficits habitacionais, em vez das **regiões** de maiores déficits habitacionais.

O Autor argumenta que a medida “fortalecerá o caráter inclusivo do programa, garantindo que a política pública alcance, com maior eficácia, os locais mais necessitados”. Entende que a proposta reforça os objetivos do Programa e amplia sua efetividade.

Após a análise desta CDU, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



\* C D 2 2 5 5 9 4 9 1 2 6 4 0 0 \*



O projeto de lei em análise busca alterar os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, para que passem a ser priorizados os “**Municípios** de maiores déficits habitacionais”, em vez das “**regiões** de maiores déficits habitacionais”.

O tema é justo e meritório e a medida deve ser aprovada por este Colegiado. Apesar de simples, a mudança tem impactos relevantes na destinação de recursos do Programa.

A priorização por região pode criar situações distorcidas, na qual municípios com baixo déficit habitacional podem receber recursos com prioridade simplesmente por integrar região que, como um todo, apresenta índice elevado. Por outro lado, um município com alto déficit habitacional localizado em região com bons indicadores acaba sendo preterido na priorização dos recursos.

Entretanto, importa registrar que não contamos com dados desse nível de detalhe sobre o déficit habitacional. O déficit habitacional calculado pela Fundação João Pinheiro, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, oferece resultados restritos a recortes geográficos específicos: Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas<sup>1</sup>. Enquanto não existirem dados em escala geográfica tão reduzida, a priorização por Município fica severamente prejudicada.

Dessa forma, propomos texto substitutivo que harmoniza os dois cenários. Aprovamos a mudança e condicionamos sua operacionalização à disponibilidade de dados sobre o déficit habitacional por município.

Assim, voto pela aprovação do PL nº 1.670, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=conceitos-e-metodos>



\* C D 2 2 5 5 9 4 9 1 2 6 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Apresentação: 16/09/2025 20:00:01.950 - CDU  
PRL 2 CDU => PL 1670/2025

PRL n.2

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.670, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

.....  
*Parágrafo único.* No cumprimento do objetivo de que trata o inciso II, a priorização poderá ocorrer em escala municipal, sempre que houver disponibilidade de dados sobre déficit habitacional em nível municipal apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não anteriores a 10 (dez) anos. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255949126400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 2 5 5 9 4 9 1 2 2 6 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.670/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Doido, Eli Borges, Joseildo Ramos, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Denise Pessôa, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simoes, Ricardo Guidi, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251037119800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

.....  
Parágrafo único. No cumprimento do objetivo de que trata o inciso II, a priorização poderá ocorrer em escala municipal, sempre que houver disponibilidade de dados sobre déficit habitacional em nível municipal apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não anteriores a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

**Deputado YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



\* C D 2 5 1 0 1 0 6 0 3 8 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**